

Aut- 213/013  
Proj- 233/2013  
Guacio Falcão



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.580

De 14 de Abril de 2014.

INSTITUI DIRETRIZES PARA A INCLUSÃO DA CAPACITAÇÃO EM "NOÇÕES DE PRIMEIROS SOCORROS" COMO A ATIVIDADE PEDAGÓGICA DE COMPLEMENTAÇÃO CURRICULAR NA REDE ESCOLAR MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

**Art. 1º** - Ficam instituídas as diretrizes para a inclusão da capacitação em "Noções de Primeiros Socorros" como atividade pedagógica de complementação curricular na rede escolar municipal de Campina Grande, abrangendo do 1º ao 9º ano do ensino fundamental.

**Parágrafo Único** - O Programa de que trata o caput deste artigo abrange as escolas públicas municipais.

**Art. 2º** - O curso instituído por este Projeto de Lei tem o objetivo de fazer com que as escolas de ensino fundamental, sem prejuízo de suas demais atividades ordinárias, proporcionem:

I – Aos alunos da rede municipal de ensino fundamental, da maneira mais correta e segura para lidar com situações de emergências que exijam intervenções rápidas, permitindo-lhes identificar os procedimentos mais adequados para cada caso.

II – aos professores e funcionários da rede municipal de educação, para exercer os primeiros socorros sempre que houver qualquer acidente nas escolas que exija um atendimento imediato.

**Art. 3º** - O curso de "Noções Básicas de Primeiros Socorros" será ministrado por profissionais já contratados pela Prefeitura ou voluntários descritos nos itens IV e V do art. 4º e terá como público-alvo:



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO**

I – os professores e funcionários que atuam em toda a educação básica;

II – os alunos da educação do ensino fundamental.

**Art. 4º**- Os cursos poderão ser ministrados por:

I – médicos;

II – enfermeiros;

III – agentes de defesa civil;

IV – bombeiros;

V – instrutor teóricos do Centro de Formação de Condutores;

**Art. 5º** - VETADO.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**ROMERO RODRIGUES**  
Prefeito Municipal